



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Memorando SCI nº 8/2021

Assis, 10 de agosto de 2021.

Do: **CONTROLE INTERNO**
Para: **Setor de Prestação de Contas**

Prezada Senhora,

Em atenção ao Memo PC nº 03/2021, que trata do processo de Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 09/2019, firmado com a Comunidade Braços Abertos Brasil, vimos informar que após análise do que nos foi relatado, quanto às inconsistências apresentadas pela Entidade na execução financeira dos recursos recebidos, consideramos a prestação de contas **IRREGULAR COM PAGAMENTOS INDEVIDOS**, pelos seguintes motivos:

- 1 - *Pagamentos efetuados em cheque em desobediência ao artigo 53 da Lei nº 13.019/2014;*
- 2 - *Constatação de cheques emitidos com data anterior ao da emissão do documento fiscal;*
- 3 - *Ausência da cópia de cheque, impossibilitando a identificação do credor;*

Considerando que a Entidade foi orientada por diversas vezes, bem como foi comunicada pelo Setor de Prestações de Contas sobre a necessidade de regularização das inconsistências apresentadas;

Considerando que tais atos configuram a inobservância dos princípios da legalidade e das normas regulamentares editadas pela Administração Municipal na aplicação dos recursos, recomendamos a adoção das seguintes medidas administrativas:

- a) Quantificação das despesas consideradas irregulares, a fim de obtenção do ressarcimento ao erário, conforme itens 2 e 3, considerando as falhas apontadas no item 1 como ressalva, tendo em vista que a entidade apresentou justificativa.
- b) Notificação da entidade, para que proceda o recolhimento dos respectivos valores apurados, sob pena de Tomada de Contas Especial.
- c) Manter o bloqueio do repasse previsto para o exercício de 2020, até que seja sanada a irregularidade.
- d) Havendo a indenização correspondente ao dano causado, a Entidade deverá adequar os relatórios de prestação de contas junto a esse Setor.
- e) Em caso de persistir a irregularidade, a autoridade administrativa competente, deverá rejeitar a prestação de contas, sob pena de responsabilidade solidária, e instaurar Tomada de Contas Especial observando as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

SÔNIA RODRIGUES SPERA
Controle Interno